



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024-HGUJP  
NUP: 64590.003036/2024-19

INTERESSADO: ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE  
JOÃO PESSOA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		14 -	
2 -		15 -	
3 -		16 -	
4 -		17 -	
5 -		18 -	
6 -		19 -	
7 -		20 -	
8 -		21 -	
9 -		22 -	
10 -		23 -	
11 -		24 -	
12 -		25 -	
13 -		26 -	

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64590.003036/2024-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012 /2024 – HGUJP

ÍNDICE

VOLUME 3º

1. TERMO DE ABERTURA	-
2. <u>DIEX SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIEX DE RESPOSTA</u>	392 a 396
3. RECURSO ADMINISTRATIVO NUTRI LIFE	397-403
4. DIEX 398-SALC – ENVIO RECURSO ADM ANÁLISE SETOR TÉCNICO	404
5. <u>DIEX SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIEX DE RESPOSTA</u>	405-407
6. DIEX Nº 45-Aprov, 8/11/2024 RESPOSTA RECURSO ADM SETOR TÉCNICO	408
7. CADIN – ENVIO DE INFORMAÇÃO PELOS LICITANTES	409-414
8. DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO E ANEXOS DATADA DE 11/11/2024	415-429
9. DIEX Nº 403-SALC – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SETOR TÉCNICO	430
10. DIEX Nº 157-Aprov – RESPOSTA SETOR TÉCNICO SOL DE INFORMAÇÃO	431
11. DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO DATADA DE 18/11/2024	432 a 436
12. DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	437 a 439
13. DOCUMENTAÇÃO ENVIO DA DECISÃO E DESPACHO AOS INTERESSADOS	440 -441
14. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS	442
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	--
20.	
21.	
22.	
23.	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos a abertura do volume "3" do Processo **64590. 003036/2024-19**, o qual tem como objeto a aquisição de bens de consumo odontológicos, a fim de atender a necessidade dos usuários do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Para constar, eu, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] – Capitão, subscrevo e assino.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. S. S.', is written above the name redaction box.

[REDACTED] - Cap PTTC  
Apoio Técnico à Seção de Licitações



DIEx Simplificado Nº 397-SALC/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010271/2024-39

João Pessoa, PB, 4 de novembro de 2024.

**Do** Pregoeiro do HGuJP

**Ao Sr** Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**Assunto:** Análise de Proposta - Pregão 90012/2024

**Anexos:**

1) PROPOSTA REALINHADA 3 HGPB.pdf

Solicito que seja analisada, na condição de Setor Requerente, a proposta comercial da empresa LUCAS DE ASSIS NEVES, CNPJ 43.173.599/0001-78, anexa, referente ao item 50 do PE90012/2024, quanto ao atendimento dos requisitos constantes do Termo de Referência e legislação da ANVISA, sendo encaminhado o resultado via DIEx a este Pregoeiro, havendo o não atendimento da proposta solicito que o motivo seja devidamente registrado no campo "observação" ou no corpo do DIEx, a justificativa do não atendimento será transcrita para o sistema gov.br/compras.

EMPRESA - CNPJ			
ITEM	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
1			
...			
17			

2. A tabela acima serve de modelo para resposta podendo serem inseridas outras informações julgadas necessárias no corpo do DIEx de resposta.

██████████ - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 04/11/2024, às 12:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



DIEx nº 147-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010306/2024-30

João Pessoa, PB, 5 de novembro de 2024.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Adjunto da SALC

**Assunto:** resposta da análise da proposta do pregão de dietas 90012/2024

**Referências:**

a) Diex Simplificado nº 395-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 04 NOV 24.

Em referência ao DIEX 395-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, segue abaixo à resposta da análise da proposta do Pregão 90012/2024 de dietas enterais:

SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.167.665/0001-03			
ITEM	ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
15		x	Descritivo solicita "hipercalórico e hiperprotéico" e o suplemento analisado é "normocalórico e normoprotéico", não atendendo assim ao descritivo do certame.

██████████ - 1º Ten  
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten



██████████, em 05/11/2024, às 07:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Classificação: 031-12



f3z5-30cD-iNc/-Z68h



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



DIEx nº 148-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010309/2024-73

João Pessoa, PB, 5 de novembro de 2024.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Adjunto da SALC

**Assunto:** resposta da análise da proposta do pregão de dietas 90012/2024

**Referências:**

a) Diex Simplificado nº 396-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 04 NOV 24.

Em referência ao DIEX 396-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, segue abaixo à resposta da análise da proposta do Pregão 90012/2024 de dietas enterais:

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ 19.960.546/0001-12			
ITEM	ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
7		x	<p>Descritivo do edital solicita que o produto "contenha frutooligosacarídeos (FOS) e apresentação 3g".</p> <p>O SIMFORT não possui FOS e sua apresentação é de 2g.</p>

██████████ - 1º Ten  
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA, em 05/11/2024, às 08:17 conforme horário Oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



cyR7-JOyJ-bgnU-AL/X

**ILMO. PREGOEIRO(A) DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO  
PESSOA/PB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0012/2024**

**NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.879.256/0001-51, sediada na Rua José Reinaldo Angonese, nº 319, Bairro José Bonifácio, Erechim-RS, CEP 99.701-664, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, bem como por seus Procuradores instituídos, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024**, contra ato que classificou e habilitou a proposta da empresa recorrida **SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTAÇÕES**, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

É tempestivo o presente recurso, visto que nos termos do subitem 11.7 do Edital, o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Sendo que, a intimação ocorreu em 30 de outubro de 2024, o período recursal estendeu-se até a data de 04 de novembro de 2024, restando tempestivo o presente recurso.

## DO DIREITO DE PETIÇÃO AOS PODERES PÚBLICOS

O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades é assegurado constitucionalmente, no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

Portanto, requer-se o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, a fim de que ocorra a análise das razões a seguir expostas.

## DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0012/2024, de tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de Dietas Enterais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após os trâmites inerentes ao referido processo licitatório, a empresa recorrida restou classificada junto ao item nº 02 do termo de referência, todavia, o produto ofertado pela recorrida não se encontra adequado para comercialização, como restará devidamente demonstrado ao decorrer desse recurso.

Essa é a breve síntese dos fatos.

## DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS

O instrumento convocatório detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sendo o meio pelo qual o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele, apresentando o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.

Consoante ao artigo 5º da Lei nº 14.133/93, o certame destina-se a garantir a observância dos princípios norteadores do processo licitatório, sobretudo da eficácia e da vinculação ao Edital:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A vinculação ao Edital é o meio pelo qual se detém todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, no qual encontra-se vinculado, os licitantes e a Administração Pública, que devem obedecer aos termos constantes no Termo de Referência.

Os princípios que conduzem os editais, servem justamente para garantir a isonomia de tratamento entre os licitantes, oferecendo a segurança de que todos encontrarão o mesmo tratamento na disputa.

Salienta-se que o instrumento convocatório previa que todos os produtos ofertados, devem estar em conformidade com a legislação vigente, ou seja, registrados ou notificados junto a ANVISA:

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Todas as dietas, suplementos e equipamentos deverão ser registrados ou notificados no Ministério da Saúde/ ANVISA, salvo os isentos de registro.

5.5 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei n° 6.360, de 1976 e Decreto n° 8.077, de 2013.

**Tal exigência busca amparo junto a Instrução Normativa n° 281/2024 e a Resolução da Diretoria Colegiada n° 843/2024, os quais determinam a obrigatoriedade de que todos os suplementos alimentares estejam registrados ou notificados no Ministério da Saúde/ANVISA:**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

**ANEXO II**  
**CATEGORIAS DE ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO JUNTO À ANVISA**

1.	Água do mar dessalinizada, potável e envasada
2.	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
3.	Alimentos de transição para alimentação infantil
4.	Alimentos para controle de peso
5.	Cereais para alimentação infantil
6.	Resina de PET-PCR grau alimentício
7.	Artigo precursor ou embalagem final de PET-PCR grau alimentício
8.	Suplementos alimentares

Resumo da Consulta de Publicamento de Empresas

Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Numero	Tipo de Produto/Área	Situação
02	26.052.917/0001-90	SUPRIMENTOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A	Comestível	00222211	Alimentos	Ativa
					Produtos para consumo	Ativa

Dessa forma, o produto ofertado pela recorrente para o item nº 02, encontra-se em plena conformidade com as exigências sanitárias e trata-se de produtos de qualidade já aprovados pelo órgão fiscalizador sanitário.

Portanto, a recorrente NUTRI LIFE requer seja desclassificada a proposta da empresa recorrida [REDACTED] REPRESENTAÇÕES, vez que a fabricante dos produtos ofertados não atende as mínimas exigências legais e, sucessivamente, não atende as exigências editalícias.

### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O integral PROVIMENTO deste recurso, com a reforma da decisão combatida e a consequente desclassificação da empresa recorrida junto ao item nº 02 do Termo de Referência, em razão de sua desconformidade legal e editalícia;

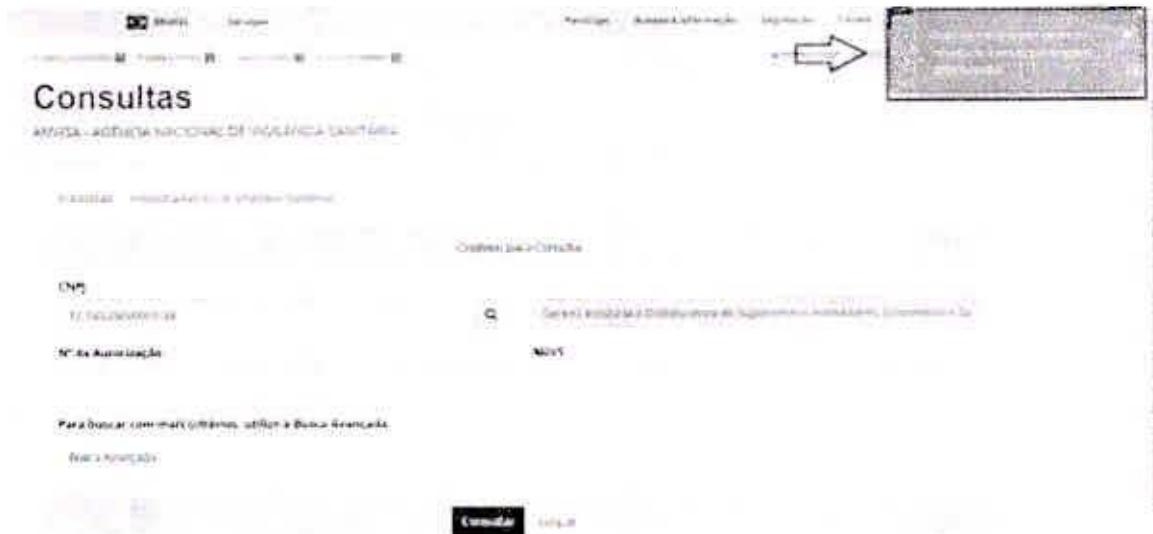
Por fim, pugna para que a decisão final aprecie todos os tópicos e detalhamentos trazidos neste recurso, em obediência à Constituição da República, Lei de Licitações e resoluções específicas do objeto do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 31 de outubro de 2024.



Ocorre que, o fabricante GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA., não possui notificação ou registro junto a ANVISA, de forma que, o produto sequer poderia ter sido cotado no item nº 02:



Ora, se por força legal e editalícia há exigências acerca do registro/notificação à ANVISA, é um requisito mínimo que não pode ser desconsiderado, de forma que, o produto cotado pela recorrida, não pode ser aceito pelo Hospital de Guarnição.

Em contrapartida, a fabricante EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA., responsável pela produção do produto ofertado pela recorrente, encontra-se em conformidade tanto com as exigências legais, quanto com as exigências editalícias, vez que possui cadastro ativo e sem restrições junto a ANVISA:

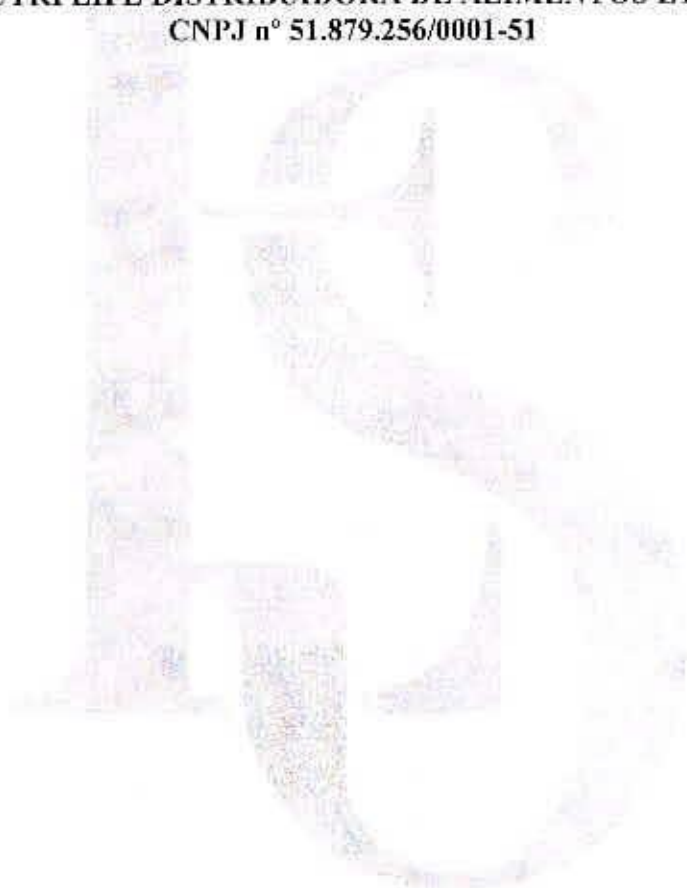


**EHRlich & SCOLARI**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS



[REDACTED]  
[REDACTED]  
OAB/RS 75.988

[REDACTED]  
[REDACTED]  
NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 51.879.256/0001-51



(54) 3519-9712  
(54) 99971-5730

atendimento@ehrlischolari.com.br  
@ehrlischolariadvogados

@ehrlischolari  
www.ehrlischolari.com.br

Rua Torres Gonçalves, nº 34, 3º andar, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-422



DIEx Simplificado Nº 398-SALC/Fiscal Adm/HGUJP  
EB: 64590.010319/2024-17

URGENTE

João Pessoa, PB, 5 de novembro de 2024.

Do Pregoeiro do HGUJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**Assunto:** recurso administrativo a item do PE900012/2024

**Anexos:**

- 1) RECURSO ADMINISTRATIVO NUTRI LIFE X SERGIO 1.pdf
- 2) RDC\_843\_2024\_Regularização de alimentos e embalagens.pdf
- 3) IN 281-2024 formas de regularização de alimentos e embalagens.pdf
- 4) PROPOSTA READEQUADA ASS.pdf
- 5) RDC 240 2018 ISENCAO DE REGISTRO ANVISA.pdf

1. Encaminho em anexo o recurso administrativo impetrado contra a habilitação do item 2 - Dieta Enteral Indicação: Módulo De Lipídios , Aspecto Físico: Líquido , Uso: Enteral Ou Oral , Fonte De Lipídios: Triglicerídeos De Cadeia Média (Tcm) , Características Adicionais: Isento Glúten,Lact.,Sacarose , Sabor: C/ Ou S/ Sabor, do PE 90012/2024, pela empresa NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 51.879.256/0001-51.

2. Em síntese a recorrente alega em seu recurso no item Argumentos Jurídicos que "Ocorre que, o fabricante GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA., não possui notificação ou registro junto a ANVISA, de forma que, o produto sequer poderia ter sido cotado no item nº 02", a recorrente respalda a alegação na RDC 843/2024 e a IN 281/2024 ambas da ANVISA e anexas a este DIEx.

3. Observo que o Licitante habilitado apresentou como justificativa para o não registro / notificação do item na ANVISA a RDC 240/2018, anexa a este DIEx, revogada pela RDC 843/2024.

4. Do acima exposto solicito a análise e parecer desse Setor Técnico quanto as alegações do recorrente, tendo em vista o prazo de julgamento do recurso a resposta a este DIEx deverá ser enviada até as 1200h do dia 06/11/2024.

██████████ - 1º Ten  
Pregoeiro do HGUJP

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 05/11/2024, às 09:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

qPBZ-U1Dd-yAjv-GFWN



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



DIEx nº 150-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010378/2024-87

João Pessoa, PB, 6 de novembro de 2024.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

**Assunto:** resposta da análise da proposta do pregão de dietas 90012/2024

**Referências:**

a) Diex Simplificado nº 397-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 04 NOV 24.

Em referência ao DIEX 397-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, segue abaixo a resposta da análise da proposta do Pregão 90012/2024 de dietas enterais:

LUCAS DE ASSIS NEVES/ CNPJ: 43173599/0001-78			
ITEM	ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
50	x		

██████████ - 1º Ten  
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 06/11/2024, às 10:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



DIEx Simplificado Nº 399-SALC/Fiscal Adm/HGUJP  
EB: 64590.010368/2024-41

João Pessoa, PB, 6 de novembro de 2024.

Do Pregoeiro do HGUJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**Assunto:** Análise de Proposta - Pregão 90012/2024

**Anexos:**

- 1) ASS. NOVA PROP.FINAL ALTERADA PE 90012 2024 - 02.pdf
- 2) ITEM 07 - FICHA TECNICA SIMBIOFLORA.pdf
- 3) ITEM 07 - REGISTRO ANVISA SIMBIOFLORA VAL 06 2027.pdf

Solicito que seja analisada, na condição de Setor Requerente, a proposta comercial da empresa HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 27.657.870/0001-94, anexa, referente ao item 7 do PE90012/2024, quanto ao atendimento dos requisitos constantes do Termo de Referência e legislação da ANVISA, sendo encaminhado o resultado via DIEx a este Pregoeiro, havendo o não atendimento da proposta solicito que o motivo seja devidamente registrado no campo "observação" ou no corpo do DIEx, a justificativa do não atendimento será transcrita para o sistema gov.br/compras.

EMPRESA - CNPJ			
ITEM	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
1			
...			
17			

2. A tabela acima serve de modelo para resposta podendo serem inseridas outras informações julgadas necessárias no corpo do DIEx de resposta.

██████████ - 1º Ten  
Pregoeiro do HGUJP

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 06/11/2024, às 07:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

m1ib-MmoM-XpUN-C1Ee



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



DIEx nº 151-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010385/2024-89

João Pessoa, PB, 6 de novembro de 2024.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

**Assunto:** resposta da análise da proposta do pregão de dietas 90012/2024

**Referências:**

a) Diex Simplificado nº 399-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 06 NOV 24.

Em referência ao DIEX 399-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, segue abaixo a resposta da análise da proposta do Pregão 90012/2024 de dietas enterais:

HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA/ CNPJ 27.657.870/0001-94			
ITEM	ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
7	X		

██████████ - 1º Ten  
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 06/11/2024, às 10:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

nQhs-c86P-OqwK-nkxF

DIEx Simplificado Nº 45-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010562/2024-27



João Pessoa, PB, 8 de novembro de 2024.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Adjunto da SALC

**Assunto:** resposta ao recurso administrativo de item do PE900012/2024

**Referências:**

a) Diex Simplificado nº 398-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 05 NOV 24.

1. Em resposta ao DIEx Simplificado Nº 398-SALC/Fiscal Adm/HGuJP em referência, certifico que o item 2 do Pregão Eletrônico 900012/2024 em questão é um alimento, e que, portanto precisa ser registrado pela ANVISA.

2. Informo ainda que o licitante habilitado apresentou a justificativa de que, à época da licitação, o produto estava em conformidade com as normas da RDC 240/2018, que, posteriormente, foi revogada pela RDC 843/2024. Contudo, como apontado pela recorrente, a RDC 843/2024, que rege a matéria atualmente, exige que alimentos, como é o caso do item 2, estejam devidamente registrados ou notificados junto à ANVISA para garantir sua comercialização.

██████████ - 1º Ten  
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE  
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 08/11/2024, às 12:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

8m7k-Cu0l-23ul-2a7o

## Diligência - Correios - Pregão Eletrônico N° 90012/2024

De mba5@nutropolis.com.br <mba5@nutropolis.com.br>  
 Data Sex, 2024-11-08 08:49  
 Para salc.hgujp@gmail.com <salc.hgujp@gmail.com>

Bom dia Srs. (as),

Estamos participando do Pregão Eletrônico N° 90012/2024 e fomos vencedores dos Itens 4 e 63. Nos foi aberta uma diligência solicitando a regularização perante ao CADIN dos Correios, algo que deixando claro, não tínhamos ciência do débito, pois nossa empresa sempre foi regular perante todos os órgãos, não deixando nenhuma pendência. E também, ainda fazemos entregas de amostras ou para alguns locais apenas com o Correios, o que foi uma surpresa ainda maior.

Desde o primeiro dia, entramos em contato com o Correios para regularização da situação, o que tem sido uma dificuldade. Pois não é possível contato direto com o setor financeiro para pagamento da fatura, sendo necessário abrir um chamado para aguardar a resposta de algum colaborador, conforme será encaminhado por e-mail.

Contamos com a compreensão do setor de Licitações para não nos desclassificar, tendo em vista que atendemos a todas as outras etapas e essa somente não atendemos pois não tínhamos ciência do débito, muito menos que o CNPJ estava inserido no CADIN dos correios. Será uma honra atender ao Hospital de Guaranição de João Pessoa.

Prezado Sr. Licitante, em consulta ao CADIN, conforme determina o Art 6º da Lei 10.522 de 2002, alterada pela MP 1.259 de 2024, verificou-se que consta registro contra essa Licitante anotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dessa forma solicito providencias para a retirada do registro sob pena de impossibilidade de contratação, para tanto será concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis para as providencias com inicio em 1/11/2024.

PRIMEIRO CONTATO:

Fale Conosco dos Correios - Confirmação do recebimento da manifestação - Protocolo 195241614

FC Fale Conosco - Correios <Fcorreios@correios.com.br>  
 Para: Você  
 Qu, 2024-10-31 11:44

## Resultado

Sua manifestação foi registrada

Caro(a)

Agradecemos seu contato. Ele contribui para que continuemos aprimorando nossos serviços. Em breve, responderemos sua solicitação.

Por favor, anote o número do seu protocolo: **195241614**

Data do registro da manifestação: 2024-10-31 11:44:05

O prazo para resposta às manifestações é de até 5 (cinco) dias úteis.  
 Caso haja necessidade de análise mais detalhada do caso, o prazo para resposta poderá ser dilatado.

Atenciosamente, Central de Atendimento dos Correios

Esta é uma mensagem automática, favor não respondê-la. Para mais informações e acompanhamento de sua manifestação, contate um dos seguintes canais:

Internet: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)  
 Fale Conosco: [clique aqui](https://www.correios.com.br/fale-conosco)  
 Central de Atendimento aos Clientes dos Correios  
 \* 3003-0100 - Destinado a capitais, regiões metropolitanas e cidades sedes de EDD.  
 \* 0800 725 0100 - Demais localidades brasileiras.

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Os Correios garantem o sigilo dos seus dados. Confira nossa política de Privacidade <https://www.correios.com.br/fale-conosco/central-de-atendimento-aos-clientes>

Esta mensagem e arquivos podem conter informações confidenciais e ou legalmente protegidas. Caso tenha recebido por engano, favor eliminá-la do seu sistema, não respondendo ou utilizando a funcionalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

Responder → Encaminhar

ABRIMOS OUTRO CHAMADO POIS NAO TIVEMOS RESPOSTA;

Fcorreios@correios.com.br

Para: Você

Sex, 20/11/01 17:40



Caso queira adicionar algum comentário ou questionamento sobre a resposta abaixo, [clique aqui](#)

Resposta:

Prezado Cliente,

Encaminhamos sua solicitação para a equipe responsável verificar. Solicitamos aguardar resposta conclusiva através do e-mail mba5@nutropots.com.br

Atenciosamente,

GCOR/CEFIN

Agradecemos seu contato

Atenciosamente,

Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

Caso queira contatar os Correios ou registrar **uma nova manifestação**, utilize os canais abaixo:

- Internet: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)
- Fale com os Correios: [Clique aqui](#)

Dados da manifestação:

Tipo: Solicitação de visita ou atendimento comercial / Assunto: Financeiro / Motivo: Postagem a faturar / Sub Motivo: Baixa de fatura

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os Correios garantem o sigilo dos seus dados. Conheça nossa política de Privacidade: <http://www.correios.com.br/politica-de-privacidade>

RESPDSTÁ:

N NAORESPONDACERFIN@correios.com.br

Para: Você

Seg, 20/11/01 09:16

Prezado Cliente,

Prezados constam pendentes as faturas abaixo, motivo pelo qual o CNPJ 31258727000105 está incluído no Cadin: 991245305672 1507600 A 13/05/19 R\$ 2.000,00 991245305672 1526695 A 11/06/19 R\$ 266,67 991245305672 1551395 A 02/07/19 R\$ 56,48

Atenciosamente,

CEFIN - Central de Serviços Financeiros



SOLICITAMOS EMISSÃO DA FATURA PARA PAGAMENTO E NOS SOLICITARAM MAIS 5 DIAS ÚTEIS PARA ENCAMINHAR A FATURA PARA PAGAMENTO. TENTAMOS CONTATO POR TELEFONE, E-MAIL E TODOS OS MEIOS PORÉM SEM ÊXITO.

Estamos nos comprometendo perante vocês, que assim que for encaminhado a fatura o pagamento será feito sem nenhum problema ou atraso. Pois queremos resolver tal situação e não ficar em débito com nenhuma entidade.

Contamos fielmente com sua compreensão pois temos imensa satisfação em fornecer para um respeito Hospital como o de João Pessoa.

Atenciosamente,

(62) 99309-8599



RE: Diligência - Correios - Pregão Eletrônico N° 90012/2024

De: mba5@nutropolis.com.br <mba5@nutropolis.com.br>  
Data Sex, 2024-11-08 13:32  
Para: salc.hgujp@gmail.com <salc.hgujp@gmail.com>

Andamento Manifestação

Última Resposta

Código	Objeto	Situação	Nível de Serviço
195241614		Aberta	Não

Total de Registros: 3

Data	Andamento
08/11/2024 13:26	Reclamação reativada
01/11/2024 17:39	Reclamação respondida
31/10/2024 11:44	Reclamação cadastrada

Encerrar como resolvido

Nova consulta

Boa tarde Senhores,

Atualizando sobre o andamento da certidão do Cadin, reabrimos o processo, mas dessa vez solicitando a retirada do nosso CNPJ do Cadin. Solicitamos urgência para dar celeridade no processo. Agradeço desde já a compreensão.

Lembrando que já realizamos o pagamento e estamos aguardando apenas a atualização no CADIN do Correios.

Atenciosamente,

Consulta andamento da manifestação: <https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/acompanhe/index.php>  
Protocolo: 195241614

De: mba5@nutropolis.com.br <mba5@nutropolis.com.br>  
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 10:11  
Para: salc.hgujp@gmail.com <salc.hgujp@gmail.com>  
Assunto: RE: Diligência - Correios - Pregão Eletrônico N° 90012/2024

Segue pagamento da fatura pois acabaram de nos encaminhar.

Atenciosamente,

De: mba5@nutropolis.com.br <mba5@nutropolis.com.br>  
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 08:49  
Para: salc.hgujp@gmail.com <salc.hgujp@gmail.com>  
Assunto: Diligência - Correios - Pregão Eletrônico N° 90012/2024

Bom dia Srs.(as),

Estamos participando do Pregão Eletrônico N° 90012/2024 e fomos vencedores dos itens 4 e 63. Nos foi aberta uma diligência solicitando a regularização perante ao CADIN dos Correios, algo que deixando claro, não tínhamos ciência do débito, pois nossa empresa sempre foi regular perante todos os órgãos, não deixando nenhuma pendência. E também, ainda fazemos entregas de amostras ou para alguns locais apenas com o Correios, o que foi uma surpresa ainda maior.

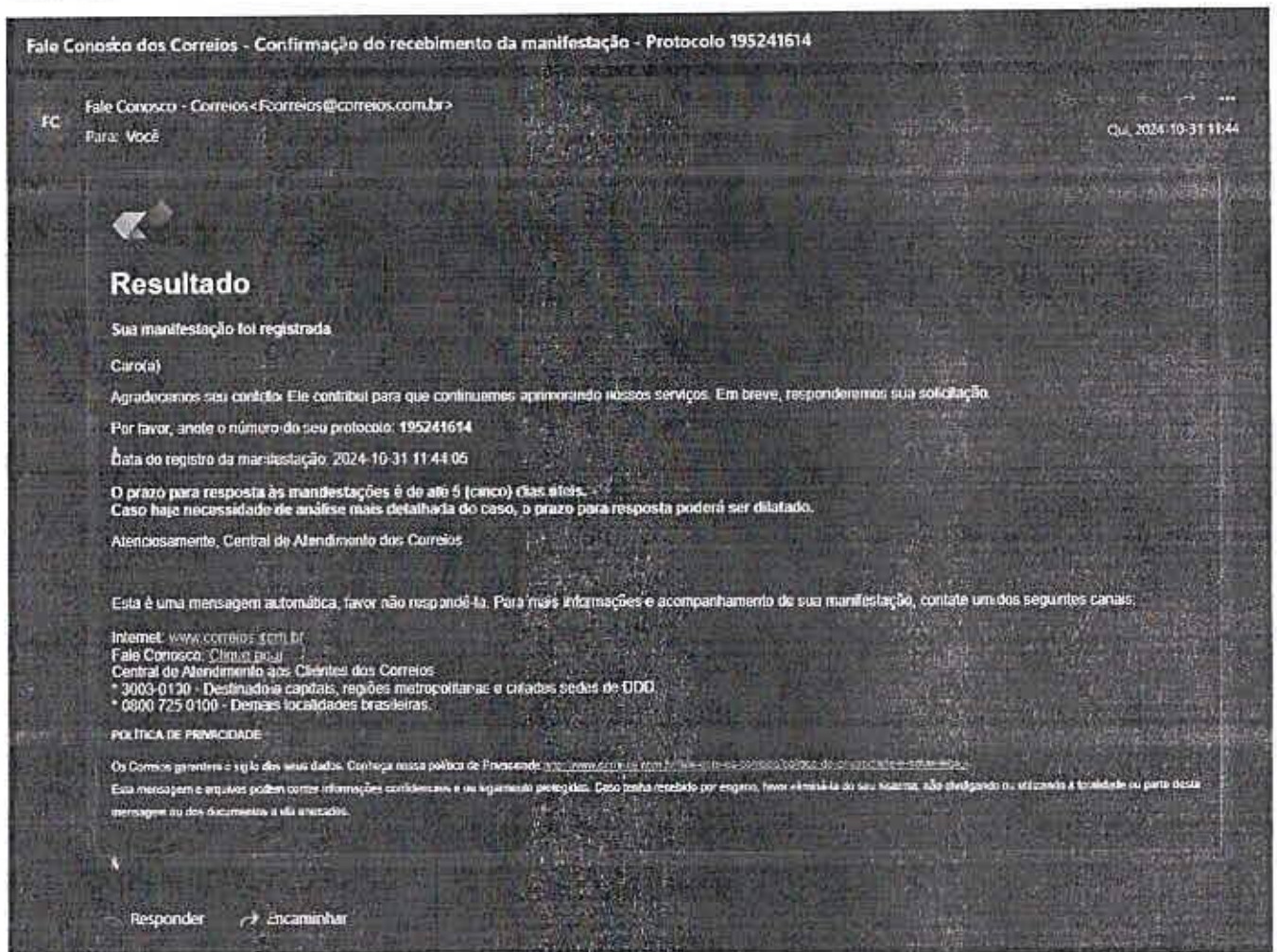
Desde o primeiro dia, entramos em contato com o Correios para regularização da situação, o que tem sido uma dificuldade. Pois não é possível contato direto com o setor financeiro para pagamento da fatura, sendo necessário abrir um chamado para aguardar a resposta de algum colaborador, conforme será encaminhado por e-mail.

Contamos com a compreensão do setor de licitações para não nos desclassificar, tendo em vista que atendemos a todas as outras etapas e essa somente não atendemos pois não tínhamos ciência do débito, muito menos que o CNPJ estava inserido no CADIN dos correios. Será uma honra atender de Guarnição de João Pessoa.



Prezado Sr Licitante, em consulta ao CADIN, conforme determina o Art 6º da Lei 10.522 de 2002, alterada pela MP 1.259 de 2024, verificou-se que consta registro contra essa licitante anotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dessa forma solicito providencias para a retirada do registro sob pena de impossibilidade de contratação, para tanto será concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis para as providencias com inicio em 1/11/2024.

PRIMEIRO CONTATO:



ABRIMOS OUTRO CHAMADO POIS NAO TIVEMOS RESPOSTA

F Correios@correios.com.br

Para: Você

Sex, 2024-11-01 17:40

Defesa - Exército Brasileiro  
413  
RUBRICA  
H Gu JP

Caso queira adicionar algum comentário ou questionamento sobre a resposta abaixo, [clique aqui](#).

Resposta:

Prezado Cliente,

Encaminhamos sua solicitação para a equipe responsável verificar. Solicitamos aguardar resposta conclusiva através do e-mail [mha5@nutropolis.com.br](mailto:mha5@nutropolis.com.br)

Atenciosamente,

GCOR/CEFIN

Agradecemos seu contato.

Atenciosamente,

Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

Caso queira contatar os Correios ou registrar uma nova manifestação, utilize os canais abaixo:

- Internet: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)
- Fale com os Correios: [Clique aqui](#)

Dados da manifestação:

Tipo: Solicitação de visita ou atendimento comercial / Assunto: Financeiro / Motivo: Postagem a faturar / Sub Motivo: Baixa de fatura

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

Os Correios garantem o sigilo dos seus dados. Conheça nossa política de Privacidade: <http://www.correios.com.br/politica-privacidade>

RESPOSTA:

N NAOESPONDACEFIN@correios.com.br

Para: Você

Seg, 2024-11-04 09:16

Prezado Cliente,

Prezados, constam pendentes as faturas abaixo, motivo pelo qual o CNPJ 31258727000105 está incluído no Cadin: 991245305672 1507600 A 13/05/19 R\$ 2.000,00 991245305672 1526695 A 11/06/19 R\$ 266,67 991245305672 1551395 A 02/07/19 R\$ 56,48

Atenciosamente,

CEFIN - Central de Serviços Financeiros

SOLICITAMOS EMISSÃO DA FATURA PARA PAGAMENTO E NOS SOLICITARAM MAIS 5 DIAS ÚTEIS PARA ENCAMINHAR A FATURA PARA PAGAMENTO. TENTAMOS CONTATO POR TELEFONE, E-MAIL E TODOS OS MEIOS PORÉM SEM ÊXITO.

Estamos nos comprometendo perante vocês, que assim que for encaminhado a fatura o pagamento será feito sem nenhum problema ou atraso. Pois queremos resolver tal situação e não ficar em débito com nenhuma entidade.

Contamos fielmente com sua compreensão pois temos imensa satisfação em fornecer para um respeito Hospital como o de João Pessoa.

Atenciosamente,

(62) 99309-8559



NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI

Agência: 1229 Conta: 130015697

### Comprovante de pagamento

Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 3.699,85**

Tipo de transferência

cpf-cnpj

Informação para o receptor

referente a(r) fatura(s) 1507600, 1526695 e 1551395

Forma de pagamento

Ag 1229 - Cc 13001569-7

Data do pagamento

08/11/2024

#### Dados do receptor

Para

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ

34.\*\*\*\*\*/\*\*\*\*-29

Chave

34.\*\*\*\*\*/\*\*\*\*-29

Instituição

BCO DO BRASIL S.A.

#### Dados do pagador

De

NUTROPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI

CNPJ

31.\*\*\*\*\*/\*\*\*\*-05

Instituição

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação

E9040088820241108125029558524145

Data e hora da transação

08/11/2024 - 09:51:31

Instituição iniciadora de pagamento

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Código de autenticação

IBE065AE1BF9433D842DCBD

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 725 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

0800 725 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64590.003036/2024-19

**DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 90012/2024 - HGuJP MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.  
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS

RECORRENTE: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ  
51.879.256/0001-51

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51, com fundamento na letra c), item I do Art. 165 da lei 14.133/2021, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro do Hospital de Guarnição de João Pessoa, pertinente ao julgamento da proposta apresentada para o item 2, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

1.2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e constantes do processo NUP 64590.003036/2024-19, disponíveis para consulta na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, no Hospital de Guarnição de João Pessoa, sito a Avenida Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB.

**2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

2.1. A recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 90012/2024-HGuJP, tendo realizado oferta para o item 2, do referido pregão, figurando como a 2ª melhor proposta ao final da fase de lances.

2.2. A melhor proposta foi apresentada pela empresa SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47, a qual foi aceita após analisada pelo Setor Técnico por atender aos requisitos do TR, conforme constou do intermédio do DIEx nº 127-Aprov. de 29/10/2024, sendo habilitada após verificados e considerados cumpridos os quesitos de habilitação previstos no Ato Convocatório.

2.3. Inconformada com a habilitação do item 2 da licitação, a recorrente manifestou no dia 29/10/2024, dentro prazo, a intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro.

**2.4 Dispõem o edital no item 11. Dos Recursos**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação enviada ao e-mail: [salc.hgujp@gmail.com](mailto:salc.hgujp@gmail.com), assunto: Vistas processo PE 90012/2024

2.5 A Licitante interpôs recurso no dia 30/10/2024 dentro do prazo legal, conforme data registrada no sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo portanto tempestivo.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. A recorrente alegou em síntese que:

#### **“DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS**

...

Salienta-se que o instrumento convocatório previa que todos os produtos ofertados, devem estar em conformidade com a legislação vigente, ou seja, registrados ou notificados junto a ANVISA.

...

Tal exigência busca amparo junto a Instrução Normativa nº 281/2024 e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 843/2024, os quais determinam a obrigatoriedade de que todos os suplementos alimentares estejam registrados ou notificados no Ministério da Saúde/ANVISA:



Ministério da Saúde - MS  
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

**ANEXO II**  
**CATEGORIAS DE ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO JUNTO À ANVISA**

1.	Água do mar dessalinizada, potável e envasada
2.	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
3.	Alimentos de transição para alimentação infantil
4.	Alimentos para controle de peso
5.	Cereais para alimentação infantil
6.	Resina de PET-PCR grau alimentício
7.	Artigo precursor ou embalagem final de PET-PCR grau alimentício
8.	Suplementos alimentares

**A IMPUGNANTE SUSTENTA QUE:**

“Ocorre que, o fabricante GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA., não possui notificação ou registro junto a ANVISA, de forma que, o produto sequer poderia ter sido cotado no item nº 02:

...

Ora, se por força legal e editalícia há exigências acerca do registro/notificação à ANVISA, é um requisito mínimo que não pode ser desconsiderado, de forma que, o produto cotado pela recorrida, não pode ser aceito pelo Hospital de Guaranição.

...

Portanto, a recorrente NUTRI LIFE requer seja desclassificada a proposta da empresa recorrida SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTAÇÕES, vez que a fabricante dos produtos ofertados não atende as mínimas exigências legais e, sucessivamente, não atende as exigências editalícias.”

**4. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Diante do exposto, requer-se:

a) O integral PROVIMENTO deste recurso, com a reforma da decisão combatida e a consequente desclassificação da empresa recorrida junto ao item nº 02 do Termo de Referência, em razão de sua desconformidade legal e editalícia;

Por fim, pugna para que a decisão final aprecie todos os tópicos e detalhamentos trazidos neste recurso, em obediência à Constituição da República, Lei de Licitações e resoluções específicas do objeto do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 31 de outubro de 2024.

NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ nº 51.879.256/0001-51”

**5. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARAZÕES**

5.1. Findo prazo de contrarrazões em 7/11/2024, não houve contrarrazões registradas



## 6. DO MÉRITO

6.1 É fato e transcrito no recurso a causa do pleito, descrito no item 3 desta decisão e reportado no nº 2. DOS FATOS do recurso, no qual em resumo a recorrente enfatiza que: a habilitação do item 2 à empresa SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47, não poderia ter sido efetivada uma vez que o produto não possui registro na ANVISA conforme determina a RDC 843/2024 e IN nº 281/2024, ambos da ANVISA

6.2 Em função das alegações descritas no recurso e considerando que a proposta havia sido analisada e julgada atender aos requisitos do TR pelo Setor Técnico o que incluiu a verificação da necessidade de registro do produto na ANVISA, este Pregoeiro encaminhou ao Setor Técnico, por intermédio do DIEx 398-SALC, 5/11/2024, cópia do recurso impetrado, solicitando que aquele Setor Técnico, juntamente com a Equipe de Planejamento responda-se a questão suscitada pela recorrente e descritas no resumo do item 6.1. Em resposta este Pregoeiro recebeu do Setor Técnico o DIEx 45-Aprov, de 08/11/2024 com o seguinte teor:

DIEx Simplificado Nº 45-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP

EB: 64590.010562/2024-27

João Pessoa, PB, 8 de novembro de 2024.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Adjunto da SALC

Assunto: resposta ao recurso administrativo de item do PE900012/2024

Referências:

a) Diex Simplificado nº 398-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 05 NOV 24.

1.Em resposta ao DIEx Simplificado Nº 398-SALC/Fiscal Adm/HGuJP em referência, certifico que o item 2 do Pregão Eletrônico 900012/2024 em questão é um alimento, e que, portanto precisa ser registrado pela ANVISA.

2.Informo ainda que o licitante habilitado apresentou a justificativa de que, à época da licitação, o produto estava em conformidade com as normas da RDC 240/2018, que, posteriormente, foi revogada pela RDC 843/2024. Contudo, como apontado pela recorrente, a RDC 843/2024, que rege a matéria atualmente, exige que alimentos, como é o caso do item 2, estejam devidamente registrados ou notificados junto à ANVISA para garantir sua comercialização.

██████████ - 1º Ten  
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

6.3 Recepcionado o DIEx Simplificado Nº 45-Aprov/Fiscal Adm/HuJP de 8/11/2024 e, após conhecido o seu conteúdo confrontou-se o mesmo com a documentação apresentada anexa junto a melhor proposta, a qual trouxe como justificativa para o não registro do item junto a ANVISA a RDC nº 240, de 26/07/2018, aonde listava em seu anexo I os alimentos e embalagens dispensados da obrigatoriedade de registro sanitário, constando o código 4300041 – Suplementos Alimentares, sendo confrontada a documentação com as alegações da recorrente observa-se que: Na análise do Setor Técnico constante do DIEx nº 127-Aprov, de 29/10/2024, descrito no item 2.2 foi considerada a não necessidade do registro do produto na ANVISA com amparo na RDC nº 240/2018, no entanto a recorrente traz em seu requerimento a Instrução Normativa nº 281/2024 e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 843/2024, a qual inclui como necessário o registro de suplementos alimentares na



ANVISA, no item 1 do DIEx Simplificado N° 45-Aprov/Fiscal Adm/HuJP de 8/11/2024 o Técnico certifica que o item em questão é alimento e no item 2 justifica que o licitante habilitado apresentou como justificativa para o não registro na ANVISA a RDC 240/218 a qual foi aceita, entendo revogada pela RDC 843/2024, passando a incluir a necessidade do registro do item na ANVISA.

#### 7. DA CONCLUSÃO

7.1 Por todo o exposto e considerando não ter havido a manifestação pelo recorrido na apresentação de contrarrazões, concluo que houve equívoco pelo Setor Técnico na aceitação do item, por não ter observado que a legislação apresentada pelo licitante, como justificativa para o não registro do item na ANVISA, havia sido revogada, decido por reconhecer a não aceitação da habilitação do item 2 em favor da licitante SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47.

#### 8. DECISÃO

8.1. Ante o exposto e atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios constitucionais da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da razoabilidade, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51 para, no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a habilitação e aceitação do item 2 do PE90012/2024.

Quartel em João Pessoa, PB, 11 de novembro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED] – 1º Tenente PTTC

Pregoeiro

regão Eletrônico N° 90012/2024 (SRP)

+ mensagens

rgjoricardolessa@gmail.com <sergioricardolessa@gmail.com>  
ra: salc.hgujp@gmail.com

11 de novembro de 2024 às 17:00



BOA TARDE

EM RELACAO AO PREGAO MENCIONADO, VENHO PEDIR UM ESCLARECIMENTO SOBRE A DECISAO DO RECURSO INTERPOSTO SOBRE O ITEM 2, CONTRA A MINHA EMPRESA SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES 44051501000166. ONDE NA DECISAO, ALEGA QUE EU NÃO APRESENTEI A CONTRARRAZAO. O QUE FOI SIM APRESENTADO NO DIA 6/11 E NA PLATAFORMA APARECE CLARAMENTE COMO CONTRARRAZAO REGISTRADA CONFORME FOTO ANEXA, BEM COMO DEIXO AQUI TBE ANEXO A CONTRARRAZAO APRESENTADA NO DIA 6/11.

DESDE JÁ AGRADECO E SOLICITO UMA REAVALICAO

SERGIO LESSA

3 arquivos



TELA PLATAFORMA.jpg  
248K

CIF - Protocolo 06.2023.pdf  
2385K

CONTRARRAZOES RECURSO ANVISA .pdf  
1395K

all Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
ra: salc.hgujp+caf\_@salc=hgujp.eb.mil.br@gmail.com

11 de novembro de 2024 às 14:00



Mensagem bloqueada

Sua mensagem foi bloqueada por **salc@hgujp.eb.mil.br**.  
Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

550 cuda\_nsu 5.1.1 : Recipient address rejected: hgujp.eb.mil.br

Final-Recipient: rfc822; salc@hgujp.eb.mil.br  
Action: failed  
Status: 5.7.0  
Remote-MTA: dns; relay.eb.mil.br. (177.8.81.216, the server for the domain hgujp.eb.mil.br.)  
Diagnostic-Code: smtp; 550 cuda\_nsu 5.1.1 <salc@hgujp.eb.mil.br>: Recipient address rejected: hgujp.eb.mil.br  
Last-Attempt-Date: Mon, 11 Nov 2024 09:59:58 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----  
From: <sergioricardolessa@gmail.com>  
To: <salc.hgujp@gmail.com>  
Cc:  
Bcc:  
Date: Mon, 11 Nov 2024 14:59:19 -0300

**ILMO. PREGOEIRO(A) DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO  
DE JOÃO PESSOA/PB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0012/2024**

**GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES COSMETICOS E SAUDE LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.165.260/0001-04, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 326, Vila Sofia, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP. 08.532-350, por seu titular [REDACTED] brasileiro, empresário, RG nº175927418 - SSP/SP, CPF [REDACTED], por seu advogado subscrito, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exa., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado por **NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.879.256/0001-51, nos termos que seguem.

**BREVE SÍNTESE**

Se trata de recurso administrativo onde, em síntese, alega a recorrente que a empresa recorrida *"não possui notificação ou registro junto a ANVISA, de forma que, o produto sequer poderia ter sido cotado no item nº 02"*(SIC).

Postulando pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa de [REDACTED] **REPRESENTAÇÕES**, sob o argumento de que os produtos ofertados não atendem as exigências mínimas legais.

Sendo este o relatório necessário.

### RAZÕES DE IMPROVIMENTO DO RECURSO

Em que pesem as alegações da recorrente, essas não se sustentam, como se demonstra:

A empresa **GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES COSMETICOS E SAUDE LTDA ME**, é a legítima fabricante dos produtos ofertados, possuindo todas as licenças e autorizações necessárias, conforme se extrai dos documentos anexados, destacando-se o cadastro a empresa junto a ANVISA:

1		Dados Cadastrais 2		
1.1	CNPJ 12.165.260/0001-04	1.2	CNAE 1099 6/07	
1.3	Razão Social GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SA [?]			
1.4	Nome Fantasia (Opcional) NUTRACÉUTICA GENISIS [?]			
1.5	Parte [?] Tabela			
1.6	Endereço na Internet (Opcional) [?] Verificar	1.7	IP SAC (Serv. Atend. Cidadão) (Opcional) 1146794500 [?]	
1.8	Senha de acesso ao cadastro [?]		1.9	Confirma Senha de acesso ao cadastro [?]
1.10	Correio Eletrônico (E-mail) de cadastro da empresa QUALIDADE@GENISIS.IND.BR [?]			
2				
Dados Bancários				
<p>A ANVISA utilizará as informações referentes aos dados bancários, exclusivamente para:</p> <p>a) Recolher o pagamento da taxa de vigilância sanitária, por transferência eletrônica de fundos (TEF) quando escolhido e autorizado pelo peticionador;</p> <p>b) Devolver taxas e multas quando pagas à maior ou indevidamente recolhidas;</p> <p>c) O campo AGENCIA deve possuir apenas 4 caracteres (NÃO INFORMAR O DV);</p> <p>d) O campo CONTA deve ser informado com o DV (NÃO informar a operação bancária), caso necessário, complete com números zeros à esquerda;</p> <p>Preferencialmente, informe nos campos abaixo, a agência corrente da empresa no Banco do Brasil.</p> <p>Caso a empresa não possua conta no Banco do Brasil, informe a instituição financeira de sua preferência.</p>				
2.1	Banco 033 [?]	2.2	Agência 0660 [?]	
		2.3	Conta Corrente 13603146-2 [?]	
3				
Endereço				

Os documentos relacionados à Vigilância Sanitária encontram-se vigentes, veja:

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351570703-109-000011-1-2	DATA DE VALIDADE: 20/01/2024
Nº PROCESSO: 7972/2022	
Nº PROTOCOLO: 7972	DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022
SUBGRUPO: FABRIL	
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 1099-0/07 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: GENESIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: NUTRACEUTICA GENESIS	
CNPJ / CPF: 12.165.260/0001-04	
LOGRADOURO: Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO: 328
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: VILA SOFIA	
MUNICÍPIO: FERRAZ DE VASCONCELOS	
CEP: 08532-350	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: VERIDIANO RODRIGUES DA SILVA FILHO	

Data : 04/12/2023		Comprovante de Protocolo	
Processo	: B - 21887 / 2023	Hora	: 16:26:38
Requerente	: GENESIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUP		
Assunto	: VISA - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA		
Departamento	: DIV. GESTÃO DOCUMENTAL-LC355/2020	Usuário	: Lucilia Aparecida da
Histórico	: SOLICITA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA (VISA), CONFORME ANEXO.		
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Rua Pedro Foschini, 200, Vila Romanópolis SP 08523-210			

Como visto, a empresa detém as licenças e autorizações necessárias, o que afasta a pretensão da recorrente.

Deste modo, em que pesem as alegações da recorrente, verifica-se que suas razões recursais são fulminadas pelos documentos aqui acostados, comprovando que os produtos ofertados pela empresa **GENESIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA ME**, estão em plena conformidade com a legislação vigente, devidamente registrado perante o órgão regulador (ANVISA), não subsistindo os termos do recurso que visa a desclassificação da proposta vencedora.

#### CONCLUSÃO

Do exposto, não subsistindo as razões para a desclassificação sugerida, o improvimento do recurso é medida de rigor, sendo o que se espera.

*Por fim, solicita seja anotado o nome do Advogado **Assuramaya Kuthumi Melchizedek Nicolia dos Anjos**, inscrito na OAB/SP 317.431 para fins de recebimento de Publicações e Intimações, sob pena de Nulidade.*

*Termos em que, renovando-se os votos de levada estima e consideração, pede provimento.*

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

**Assuramaya K. M. N. dos Anjos**  
**OAB/SP nº 317.431**





F PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO COM FABRICAÇÃO INICIADA	
EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO CNPJ 1121 11651 21601 / 101011 - 1014	CONTROLE DE ANEXOS  FOLHAS 011 DE 013
UNIDADE FABRIL CNPJ 1121 11651 21601 / 101011 - 1014	
<b>PRODUTO -&gt; 01</b> CATEGORIA 1431010111 DESCRIÇÃO DA CATEGORIA ISUPLIEIEMEINTOSLAIIIMEINTAJREISL	VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 211 A 01 D
NOME DO: ISUPLIEIEMEINTOSLAIIIMEINTAJRIDE LAIRGININIAI	PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO
PRODUTO: IBETIAJALIANINIAI LHCIIISITIEINIAICIAFIEINIAITAJURINIAI	
MARCA: GIEINISISINJUTRITIOIN	
TIPO(S) DE EMBALAGEM	
01 IPOTIEIPRIETIOLPIEAD	
02 ITAMPIALMEIRMEILHIALPIEAD	
03 ISIELIOLDEIINIDUIÇIÃOJALUIMLEIPOLIIEITIEINIO	
04 ICOLIHEIRIDIOSADIORIALISGIRIAMIAS	
05 IRÓTIUILOJADIEISIMVOLBIOPIPMEITIBIRILHIO	
<b>PRODUTO -&gt; 02</b> CATEGORIA 1431010111 DESCRIÇÃO DA CATEGORIA ISUPLIEIEMEINTOSLAIIIMEINTAJREISL	VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 211 A 01 D
NOME DO: IPOLIIDEIXTRIOSEIJCIONICEINTRIADIOIPRIOTIEICIODIOI	PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO
PRCDUTO: ISIORIOLDIOILJEITIEILHARGININIAI	
MARCA: GIEINISISINJUTRITIOIN	
TIPO(S) DE EMBALAGEM	
01 IPOTIEIPRIETIOLPIEAD	
02 ITAMPIALAJZUILOPIEAD	
03 ISIELIOLDEIINIDUIÇIÃOJALUIMLEIPOLIIEITIEINIO	
04 ICOLIHEIRIDIOSADIORIALISGIRIAMIAS	
05 IRÓTIUILOJADIEISIMVOLBIOPIPMEITIBIRILHIO	
<b>PRODUTO -&gt; 03</b> CATEGORIA 1431010111 DESCRIÇÃO DA CATEGORIA ISUPLIEIEMEINTOSLAIIIMEINTAJREISL	VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 211 A 01 D
NOME DO: ILHARGININIAITAJURINIAITIRIOSINIAI	PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO
PRODUTO: IBETIAJALIANINIAI	
MARCA: GIEINISISINJUTRITIOIN	
TIPO(S) DE EMBALAGEM	
01 IPOTIEIPRIETIOLPIEAD	
02 ITAMPIALAJMAIRELIALPIEAD	
03 ISIELIOLDEIINIDUIÇIÃOJALUIMLEIPOLIIEITIEINIO	
04 ICOLIHEIRIDIOSADIORIALISGIRIAMIAS	
05 IRÓTIUILOJADIEISIMVOLBIOPIPMEITIBIRILHIO	



EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO CNPJ 1121 11654 12601 / 101011 - 1014	CONTROLE DE ANEXOS
UNIDADE FABRIL CNPJ 1121 11654 12601 / 101011 - 1014	FOLHAS 012 DE 123

PRODUTO -> 01 1430011511	CATEGORIA 1P10D1U1T01S1	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE1CIE1E1A1S1A1M1D1O1S1F1A1R1I1N1H1A1S1E1F1A1R1E1L1O1S1
NOME DO: A1M1D1O1D1E1M1L1H1O1M1O1D1F1I1C1A1D1O1P1A1R1A1	VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 2141 A <input checked="" type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> D	
PRODUTO: 1E1S1P1E1S1A1R1A1L1M1E1N1T1O1S1	PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO	
MARCA: 1B1I1O1S1E1N1G1E1N1S1I1S1		
TIPO(S) DE EMBALAGEM		
01 1P1O1T1E1B1R1A1N1C1O1P1E1A1D1		
02 1T1A1M1P1A1A1Z1U1L1P1E1A1D1		
03 1S1E1L1O1D1E1J1N1D1U1Ç1A1O1A1L1U1M1E1P1O1L1E1T1I1L1E1N1O1		
04 1C1O1L1H1E1R1D1O1S1A1D1O1R1A114151M1L1C1O1R1N1A1T1U1R1A1L1		
05 1R1Ó1T1U1L1O1A1D1E1S1I1V1O1B1O1P1P1B1R1I1L1H1O1		

PRODUTO -> 02 1430011511	CATEGORIA 1P10D1U1T01S1	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE1CIE1E1A1S1A1M1D1O1S1F1A1R1I1N1H1A1S1E1F1A1R1E1L1O1S1
NOME DO: 1M1S1T1U1R1A1P1A1R1A1E1S1P1E1S1A1R1A1L1M1E1N1T1O1S1	VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 2141 A <input checked="" type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> D	
PRODUTO: 1S1E1M1S1A1B1O1R1	PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO	
MARCA: 1B1I1O1S1E1N1G1E1N1S1I1S1		
TIPO(S) DE EMBALAGEM		
01 1L1A1T1A1M1U1L1T1I1F1O1L1A1D1A1B1R1A1N1C1A1L1		
02 1T1A1M1P1A1P1L1A1S1T1I1C1A1T1R1A1N1S1P1A1R1E1N1T1E1		
03 1T1A1M1P1A1B1A1S1E1D1E1A1L1U1M1N1O1		
04 1C1O1L1H1E1R1D1O1S1A1D1O1R1A114151M1L1C1O1R1N1A1T1U1R1A1L1		
05 1R1Ó1T1U1L1O1A1D1E1S1I1V1O1B1O1P1P1B1R1I1L1H1O1		

PRODUTO -> 03 1430011511	CATEGORIA 1P10D1U1T01S1	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE1CIE1E1A1S1A1M1D1O1S1F1A1R1I1N1H1A1S1E1F1A1R1E1L1O1S1
NOME DO: 1E1S1P1E1S1A1N1T1E1E1G1E1L1F1I1C1A1N1T1E1	VALIDADE (ANO/MÊS/DIA) 2141 A <input checked="" type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> D	
PRODUTO: 1P1A1R1A1A1L1M1E1N1T1O1S1	PERSPECTIVA COMERCIAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO	
MARCA: 1B1I1O1S1E1N1G1E1N1S1I1S1		
TIPO(S) DE EMBALAGEM		
01 1L1A1T1A1M1U1L1T1I1F1O1L1A1D1A1B1R1A1N1C1A1L1		
02 1T1A1M1P1A1P1L1A1S1T1I1C1A1T1R1A1N1S1P1A1R1E1N1T1E1		
03 1T1A1M1P1A1B1A1S1E1D1E1A1L1U1M1N1O1		
04 1C1O1L1H1E1R1D1O1S1A1D1O1R1A114151M1L1C1O1R1N1A1T1U1R1A1L1		
05 1R1Ó1T1U1L1O1A1D1E1S1I1V1O1B1O1P1P1B1R1I1L1H1O1		





E90012/2024 - Contrarrazões

mensagens

ilc hgujp <salc.hgujp@gmail.com>  
Para: sergiorcardolessa@gmail.com

12 de novembro de 2024 às 11:11

Prezado Sr Sérgio Lessa,  
Cientes de sua informação iremos verificar sua contrarrazão registrada, no entanto informo que por motivo desconhecido, seja instabilidade, sistema ou outros ao qual não podemos confirmar, não apareceu em nosso sistema até o dia 7/11/2024 o registro de sua contrarrazão, no entanto após receber sua mensagem acessamos o sistema e lá encontra-se o registro, dada a nova situação iremos analisar as contrarrazões e confrontá-la com o documento do recurso, favor acompanhar o Chat e o Quadro Informativo onde será registrada as providencias tomadas.

██████████ - 1 Tenente PTTC  
Pregoeiro

Sérgio Lessa <sergiorcardolessa@gmail.com>  
Para: salc hgujp <salc.hgujp@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 11:11

Agradeço  
Caso precise envio por aqui

Sérgio Lessa  
Cel:(14)9.9162-2657      WhatsApp:<http://twixar.me/x5qn>

Em 12 de nov. de 2024, às(s) 11:11, salc hgujp <salc.hgujp@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: salc.hgujp+caf\_ =salc=hgujp.eb.mil.br@gmail.com

12 de novembro de 2024 às 11:11



Mensagem bloqueada

Sua mensagem foi bloqueada por **salc@hgujp.eb.mil.br**.  
Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

550 cuda\_nsu 5.1.1 : Recipient address rejected: hgujp.eb.mil.br

Final-Recipient: rfc822; salc@hgujp.eb.mil.br  
Action: failed  
Status: 5.7.0  
Remote-MTA: dns; relay2.eb.mil.br; (177.8.81.217, the server for the domain hgujp.eb.mil.br.)  
Diagnostic-Code: smtp; 550 cuda\_nsu 5.1.1 <salc@hgujp.eb.mil.br>. Recipient address rejected: hgujp.eb.mil.br  
Last-Attempt-Date: Tue, 12 Nov 2024 06:27:58 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Sérgio Lessa <sergiorcardolessa@gmail.com>  
To: salc hgujp <salc.hgujp@gmail.com>  
Cc:  
Bcc:  
Date: Tue, 12 Nov 2024 11:27:18 -0300  
Subject: Re: PE90012/2024 - Contrarrazões  
Agradeço  
Caso precise envio por aqui

Sérgio Lessa  
Cel:(14)9.9162-2657      WhatsApp:<http://twixar.me/x5qn>

Em 12 de nov. de 2024, às(s) 11:11, salc hgujp <salc.hgujp@gmail.com> escreveu:

DIEx Simplificado Nº 403-SALC/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010685/2024-68

URGENTE

João Pessoa, PB, 12 de novembro de 2024.

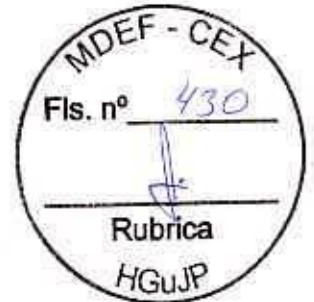
Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**Assunto:** contrarrazão a recurso administrativo PE900012/2024

**Anexos:**

- 1) RDC\_843\_2024\_Regularização de alimentos e embalagens.pdf
- 2) IN 281-2024 formas de regularização de alimentos e embalagens.pdf
- 3) PROPOSTA READEQUADA ASS.pdf
- 4) CONTRARRAZOES RECURSO ANVISA .pdf
- 5) CIF - Protocolo 06.2023.pdf



1. Encaminho em anexo as contrarrazões a recurso administrativo impetrado contra a habilitação do item 2 do PE 90012/2024, registrada pela empresa SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES, CNPJ 44.051.581/0002-47.
2. Em síntese o contrarrazoado informa que a empresa possui comunicado válido do item 2 junto a ANVISA, documento anexo identificado como CIF - Protocolo 06.2023.
3. Do acima exposto solicito analisar e declarar em qual dos anexos da IN 281/2024 o produto BIOSEN/CLEAR 125G ofertado pela licitante para o item 2 esta classificado.

██████████ - 1º Ten  
Pregoeiro do HGuJP

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 12/11/2024, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

jW0u-QkP9-emXt-RPWY



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



DIEx nº 157-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP  
EB: 64590.010849/2024-57

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2024.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

**Assunto:** Resposta da contrarrazão a recurso administrativo PE900012/2024

**Referências:**

a) Diex Simplificado nº 403-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 12 NOV 24.

Em resposta ao Diex 403-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, o produto BIOSEN/CLEAR 125G é um espessante classificado como aditivo alimentar e se enquadra no **Anexo III da IN 281/2024**, especificamente no item 2, que abrange "Aditivos alimentares, incluídos os fermentos químicos, os adoçantes de mesa e os adoçantes dietéticos". Portanto, a comunicação de início de fabricação ou importação deve ser realizada junto à autoridade sanitária competente (estadual, do Distrito Federal ou municipal), conforme exigido pela IN 281/2024.

██████████ - 1º Ten  
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten ██████████, em 18/11/2024, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

96d+-Ez7N-3lHB-yowi



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64590.003036/2024-19

**DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 90012/2024 - HGuJP MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS

RECORRENTE: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ 51.879.256/0001-51

RECORRIDA: SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se de reanálise de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51, com fundamento na letra c), item I do Art. 165 da lei 14.133/2021, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro do Hospital de Guarnição de João Pessoa, pertinente ao julgamento da proposta apresentada pela empresa REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47, para o item 2. Pelos motivos apresentados no bojo do recurso, julgado em favor da recorrente na DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datado de 11 de novembro de 2024, em função das alegações apresentadas e por não ter havido por parte do Pregoeiro, a visualização do registro de contrarrazões apresentada pela recorrida, conforme registrado no item 5.1 da DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datado de 11/11/2024; no entanto após tomado conhecimento do conteúdo do e-mail recebido em 11/11/2024 às 14:59h por meio do endereço eletrônico [sergioricardolessa@gmail.com](mailto:sergioricardolessa@gmail.com), no qual constou "BOA TARDE EM RELACAO AO PREGAO MENCIONADO, VENHO PEDIR UM ESCLARECIMENTO SOBRE A DECISAO DO RECURSO INTERPOSTO SOBRE O ITEM 2, CONTRA AMINHA EMPRESA SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES 44051581000166, ONDE NA DECISAO, ALEGA QUE EU NÃO APRESENTEI A CONTRARAZAO, O QUE FOI SIM APRESENTADO NO DIA 6/11 E NA PLATAFORMA APARECE CLARAMENTE COMO CONTRARAZAO REGISTRADA CONFORME FOTO ANEXA, BEMCOMO DEIXO AQUI TBE ANEXO A CONTRARAZAO APRESENTADA NO DIA 6/11. DESDE JÁ AGRADECO E SOLICITO UMA REAVALICAO", foi acessado no dia 12/11/2024 o link recursos no sistema [gov.br/compras/PE90012/2024](http://gov.br/compras/PE90012/2024), e verificou-se que ali consta o arquivo de contrarrazões anexado pelo recorrido, buscou-se após analisar o porque nos acessos realizados no sistema durante o prazo de contrarrazões não foi visualizada a anexação do arquivo por este Pregoeiro, sem ter-se chegado a nenhuma explicação, considerando-se no entanto que tal fato pode ser proveniente de questões técnicas ocorridas em função da instabilidade apresentada pelo sistema, o que já perdura por 3 semanas, desta forma utilizando-se do princípio de autotutela do estado em rever suas decisões, e com a finalidade de não prejudicar o Licitante e buscar a melhor proposta, atendendo-se aos princípios da isonomia, economicidade e a previsão contida no item LV, Art 5º da CFB, deu-se início a reanálise do recurso.

1.2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e constantes do processo NUP 64590.003036/2024-19, disponíveis para consulta na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, no Hospital de Guarnição de João Pessoa, sito a Avenida Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB.

**2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Os requisitos de admissibilidade foram aceitos e encontram-se comentados na DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datada de 11 de novembro de 2024.



### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações da recorrente encontram-se comentados na DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datada de 11 de novembro de 2024.

### 4. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto, requer-se:

a) O integral PROVIMENTO deste recurso, com a reforma da decisão combatida e a consequente desclassificação da empresa recorrida junto ao item nº 02 do Termo de Referência, em razão de sua desconformidade legal e editalícia;

Por fim, pugna para que a decisão final aprecie todos os tópicos e detalhamentos trazidos neste recurso, em obediência à Constituição da República, Lei de Licitações e resoluções específicas do objeto do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 31 de outubro de 2024.

NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 51.879.256/0001-51"

### 5. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

#### 5.1. ILMO. PREGOEIRO(A) DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0012/2024**

**GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES COSMETICOS E SAUDE LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.165.260/0001-04, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 326, Vila Sofia, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP. 08.532-350, por seu titular VERIDIANO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, brasileiro, empresário, RG nº175927418 - SSP/SP, CPF 067.036.138-00, por seu advogado subscrito, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exa., apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado por **NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.879.256/0001-51, nos termos que seguem.

##### **BREVE SÍNTESE**

Se trata de recurso administrativo onde, em síntese, alega a recorrente que a empresa recorrida "*não possui notificação ou registro junto a ANVISA, de forma que, o produto sequer poderia ter sido cotado no item nº 02*" (SIC).

Postulando pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa de SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTAÇÕES, sob o argumento de que os produtos ofertados não atendem as exigências mínimas legais.

Sendo este o relatório necessário.

##### **RAZÕES DE IMPROVIMENTO DO RECURSO**

Em que pesem as alegações da recorrente, essas não se sustentam, como se demonstra:

A empresa **GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES COSMETICOS E SAUDE LTDA ME**, é a legítima fabricante dos produtos ofertados, possuindo todas as licenças e autorizações necessárias, conforme se extrai dos documentos anexados, destacando-se o cadastro a empresa junto a ANVISA:



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
www.anvisa.gov.br

### Cadastramento de Empresa

1		2	
Dados Cadastrais			
1.1	CNPJ 12.165.260/0001-04	1.2	CNAE 1099-6/07
1.3	Razão Social GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMETICOS E SAU		
1.4	Nome Fantasia (Opcional) NUTRACEUTICA GENISIS		
1.5	Porte EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
1.6	Endereço na Internet (Opcional) [?]	1.7	Nº SAC (Serv. Atend. Cidadão) (Opcional) 1146794500
1.8	Senha de acesso ao cadastro [?]	1.9	Confirma Senha de acesso ao cadastro [?]
1.10	Correio Eletrônico (E-mail) de cadastro da empresa QUALIDADE@GENISIS-IND.BR		
2			
Dados Bancários			
<p>A ANVISA utilizará as informações referentes aos dados bancários, exclusivamente para:</p> <p>a) Recolher o pagamento da taxa de vigilância sanitária, por transferência eletrônica de fundos (TEF) quando escolhida e autorizada pelo peticionador;</p> <p>b) Devolver taxas e multas quando pagas à maior ou indevidamente recolhidas;</p> <p>c) O campo AGENCIA deve possuir apenas 4 caracteres (NÃO INFORMAR O DV);</p> <p>d) O campo CONTA deve ser informado com o DV (NÃO informar a operação bancária), caso necessário, complete com números zeros à esquerda;</p> <p>Preferencialmente, informe nos campos abaixo, a agência e conta corrente da empresa no Banco do Brasil.</p> <p>Caso a empresa não possua conta no Banco do Brasil, informe a instituição financeira de sua preferência.</p>			
2.1	Banco 033	2.2	Agência 0660
2.3	Conta Corrente 13003146-7		
3			
Endereço			

Os documentos relacionados à Vigilância Sanitária encontram-se vigentes, veja:

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351570703-109-000011-1-2	DATA DE VALIDADE: 20/01/2024
Nº PROCESSO: 7972/2022	
Nº PROTOCOLO: 7972	DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022
GRUPO: FABRIL	
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 1099-6/07 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL:	GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMETICOS E SAUDE LTDA CNPJ ALBERGANTE
NOME FANTASIA:	NUTRACEUTICA GENISIS
CNPJ / CPF:	12.165.260/0001-04
LOGRADOURO:	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO N.º 326
COMPLEMENTO:	
BARRO:	VILA SOFIA
MUNICÍPIO:	FERRAZ DE VASCONCELOS
CEP:	08532-350 UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: VEREDIANO RODRIGUES DE SOUZA PERAZO	

Data: 04/12/2023

Comprovante de Protocolo

Processo:	351570703-109-000011-1-2	hora:	16:26:30
Requerente:	GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUP		
Assunto:	VISA - RENOVACÃO DE LICENÇA SANITÁRIA		
Departamento:	DIV. GESTÃO DOCUMENTAL-CC355/2020	Usuário:	Lucilla Aparecida de
Número:	SOLICITA RENOVACÃO DE LICENÇA SANITÁRIA (VISA), COMPROV. ANEXO		

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Rua Pedro Torquato, 200, Vila Bonanópolis SP 08529-210

Como visto, a empresa detém as licenças e autorizações necessárias, o que afasta a pretensão da recorrente. Deste modo, em que pesem as alegações da recorrente, verifica-se que suas razões recursais são fulminadas pelos documentos aqui acostados, comprovando que os produtos ofertados pela empresa GENISIS INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES COSMETICOS E SAUDE

LTDA ME, estão em plena conformidade em a legislação vigente, devidamente registrado perante o órgão regulador (ANVISA), não subsistindo os termos do recurso que visa a desclassificação da proposta vencedora.

#### CONCLUSÃO

Do exposto, não subsistindo as razões para a desclassificação sugerida, o improvimento do recurso é medida de rigor, sendo o que se espera.



### 6. DO MÉRITO

6.1 É fato e transcrito no recurso a causa do pleito, descrito no nº 3 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE e reportado no nº 1. DOS FATOS da DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datada de 11/11/2024, no qual em resumo a recorrente enfatiza que: a habilitação do item 2 à empresa SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47, não poderia ter sido efetivada uma vez que o produto não possui registro na ANVISA conforme determina a RDC 843/2024 e IN nº 281/2024.

6.2 Considerando todas as informações registradas no item 6.2 da DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datada de 11/11/2024, e do que nas contrarrazões consta, confrontando-a com a RDC 843/2024 e IN nº 281/2024 e a Comunicação do Início de Fabricação (CIF) de produtos dispensados de registro, datada de 16/06/2024, documento contendo 4(quatro) folhas digitalizadas e numeradas a partir da segunda folha (Folhas 01 de 03) apresentada pela recorrida, no qual tem preenchido na folha 02 de 03 no item EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO e UNIDADE FABRIL CNPJ 12 165 260 / 0001 – 04 - PRODUTO 01, 02, e 03 - 4300151 – CATEGORIA – PRODUTOS DE CEREAIS AMIDOS FARINHAS E FARELOS – MARCA BIOSEM GENISIS - VALIDADE 24 MESES, e demais informações: verificou-se o seguinte: no documento de contrarrazões em RAZÕES DE IMPROVIMENTO DO RECURSO, a contrarrazoada apresenta o print do seu cadastro na ANVISA e logo a seguir o print da LICENÇA SANITÁRIA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, comprovando seu registro em ambos os órgãos; quanto as questões relacionadas ao item ofertado BIOSEM/CLEAR, verificou-se que o produto consta da CIF de produtos dispensados de registro, preenchida pela Licitante datada e entregue na NAOR – MOGI DAS CRUZES em 16/06/2023, Processo 0010725000591/18; verificada a adequação da CIF apresentada com a legislação vigente tem-se que o Art. 26 da RDC 843/2024 determina que o “comunicado de início de fabricação ou importação deve ser realizado junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, por meio do protocolo do formulário constante do Anexo XI da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024 devidamente preenchido.”, o Art. 32 cita que “Fica estabelecido o prazo até 1º setembro de 2025 para a notificação dos alimentos para controle de peso e dos suplementos alimentares que tenham sido objeto de comunicado de início de fabricação ou importação junto à autoridade sanitária competente até a data de entrada em vigor desta Resolução.”; o anexo III da IN nº 281/2024, descreve as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de comunicação de início de fabricação junto a autoridade sanitária do estado, do distrito federal ou município, no qual consta do nº 4 - Amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães; e no seu anexo XI traz o FORMULÁRIO PARA COMUNICADO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO OU IMPORTAÇÃO DO PRODUTO, o qual contém às informações descritas no CIF apresentado pela contrarrazoada.

### 7. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto e considerando a reanálise de todas as informações e motivos que constam da DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO, datada de 11/11/2024, conclui-se que a empresa GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA – CNPJ 12.165.260/0001-04, possui registro da empresa na ANVISA e Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal; que o material ofertado possui CIF junto a ANVISA, que o documento apresentado possui as mesmas informações do documento listado no anexo XI da IN 281/2024.

### 8. DECISÃO

8.1. Ante o exposto e atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios constitucionais da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da razoabilidade e da auto tutela do estado, reformo a DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datada de 11 de novembro de 2024, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA



DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51 para, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

8.2. Sendo assim, conforme prevê o item 11.5 do Edital 23/2024 do PE90012/2024, encaminho a produção de Decisão à Recurso Administrativo para decisão do Sr Ordenador de Despesas.

Quartel em João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2024.



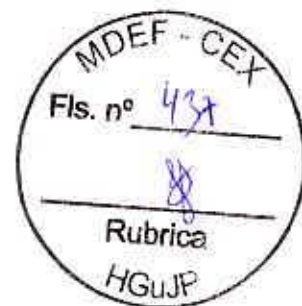
Documento assinado digitalmente  
LAURIANO PEREIRA DA ROSA  
Data: 18/11/2024 15:05:38 -0300  
Verifique em <https://validar.pf.gov.br>

██████████ ██████████ ██████████ ██████████ – 1º Tenente PTTC

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



**DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO**

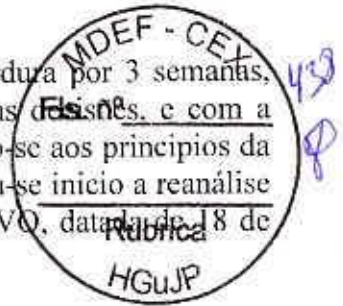
1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51 (Recorrente), datado de 31 de outubro de 2024, em função da habilitação do item 2 do PE90012/2024 (NUP: 64590.003036/2024-19) para a empresa SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47, e do parecer constante da Informação de Recurso Administrativo, datado de 18 de novembro de 2024, emitido pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90012/2024-HGuJP, encaminhado a este Ordenador de Despesas, conforme preceitua o § 2º do art. 165, da Lei 14.133/2021, mantida a decisão daquele Pregoeiro em relação a manutenção de decisão de habilitar o item 2.

2. Por meio do que consta do recurso apurou-se que a empresa empresa SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ 44.051.581 / 0002-47, apresentou a melhor proposta para o item 2 do PE 90012/2024, a recorrente impetrou recurso contra a decisão do Pregoeiro em habilitar o item 2 alegando em sua síntese recursal que : “o fabricante GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA, não possui notificação ou registro junto a ANVISA, de forma que, o produto sequer poderia ter sido cotado no item nº 02:”

3. No recurso a empresa recorrente requer : “seja desclassificada a proposta da empresa recorrida SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTAÇÕES, vez que a fabricante dos produtos ofertados não atende as mínimas exigências legais e, sucessivamente, não atende as exigências editalícias; *requer* “O integral PROVIMENTO deste recurso, com a reforma da decisão combatida e a consequente desclassificação da empresa recorrida junto ao item nº 02 do Termo de Referência, em razão de sua desconformidade legal e editalícia”.

4. Da análise dos fatos aduz-se que o recurso impetrado pela empresa NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51, foi analisado em relação aos pressupostos legais de admissão e admitido, sendo aberto o prazo de contrarrazões no qual até o prazo final, dia 7/11/2024, não foi possível verificar a inclusão de contrarrazões no sistema, o que colaborou para o provimento do recurso constante da Decisão a Recurso Administrativo datada de 11/11/2024, na qual foi inabilitada a empresa melhor colocada; não obstante em mesma data da decisão, conforme faz constar o Pregoeiro na reanálise do recurso, foi recebido às 14:59h por meio do endereço eletrônico [sergioricardolessa@gmail.com](mailto:sergioricardolessa@gmail.com) a informação da empresa SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTAÇÕES de que a mesma havia cadastrado as contrarrazões no sistema; diante da alegação o Pregoeiro verificou o sistema no dia 12/11/2024 e constatou constar a anexação do arquivo com as contrarrazões; quanto a não visualização do arquivo dentro do prazo disponibilizado pelo sistema o Pregoeiro registra que “foi analisado o porque nos acessos realizados no sistema durante o prazo de contrarrazões não tenha sido visualizada a anexação do arquivo por este Pregoeiro, provavelmente devido a questões técnicas

ocorridas em função da instabilidade apresentada pelo sistema, o que já perdura por 3 semanas, desta forma utilizando-se do princípio de autotutela do estado em rever suas decisões, e com a finalidade de não prejudicar o Licitante e buscar a melhor proposta, atendendo-se aos princípios da isonomia, economicidade e a previsão contida no item LV, Art 5º da CFB, deu-se início a reanálise do recurso”, o qual culminou na DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO, datada de 18 de novembro de 2024



5. Na Decisão de Recurso Administrativo datado de 18 de novembro de 2024, emitida pelo Pregoeiro do Hospital de Guarnição de João Pessoa, encaminhada a este Ordenador de Despesas, consta a análise do recurso e de toda a documentação pertinente ao processo tendo exposto no nº 7. DA CONCLUSÃO e 8. DA DECISÃO o seguinte:

#### 7. DA CONCLUSÃO

7.1. Por todo o exposto e considerando a reanálise de todas as informações e motivos que constam da DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO, datada de 11/11/2024, conclui-se que a empresa GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA - CNPJ 12.165.260/0001-04, possui registro da empresa na ANVISA e Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal; que o material ofertado possui CIF junto a ANVISA, que o documento apresentado possui as mesmas informações do documento listado no anexo XI da IN 281/2024.

#### 8. DA DECISÃO

8.1. Ante o exposto e atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios constitucionais da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da razoabilidade e da auto tutela do estado, retifico a DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO datada de 11 de novembro de 2024, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51 para, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

8.2. Sendo assim, conforme prevê o item 11.5 do Edital 23/2024 do PE90014/2024, encaminho a presente Decisão à Recurso Administrativo para decisão do Sr Ordenador de Despesas.”

#### 6. DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em função do que do Recurso e Contrarrazão consta e da análise constante na Decisão à Recurso Administrativo emitida pelo Pregoeiro decido:

Concordar com o parecer da do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90012/2024-HGuJP, NEGANDO PROVIMENTO ao Recurso impetrado pela recorrente NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.879.256/0001-51, mantendo a habilitação do item 2 do Pregão Eletrônico nº 90014/2024-IIGuJP.

Em consequência:

a) Seja encaminhado, às licitantes, cópia desta decisão e da Decisão de Recurso Administrativo e Contrarrazão datada de 18 de novembro de 2024;

b) O Fiscal Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

João Pessoa, PB, 22 de novembro de 2024.

*bl*



Ordenador de Despesas do HGUJP



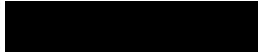
Reanálise de recurso PE90012/2024

mensagem

salc hgujp <salc.hgujp@gmail.com>  
Para: sergioricardolessa@gmail.com

22 de novembro de 2024 às 12:0

Prezado Sr,  
Encaminho em anexo a Decisão a Recurso Administrativo datada de 18/11/2024 e a Decisão do Sr Ordenador de Despesa datada de 22/11/2024, na foi reanalisada a Decisão a Recurso Administrativo datada de 11/11/2024, sendo reformada e mantida a habilitação dessa Licitante.  
Qualquer esclarecimento estaremos a disposição.



Prezado Sr,

2 anexos

Decisao\_a\_recurso2\_assinado.pdf  
432K

Decisão OD.pdf  
1053K



**Reanálise de Decisão a Recurso Administrativo PE90012/2024**

mensagem

salc hgujp <salc.hgujp@gmail.com>  
Para: atendimento@ehrlichscolari.com.br

22 de novembro de 2024 às 12:1

Prezados Sr(a)

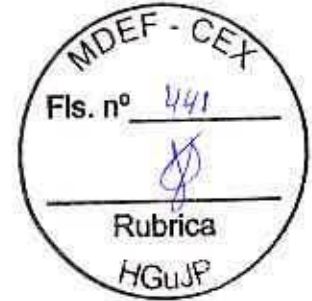
Encaminho em anexo a Decisão a Recurso Administrativo datada de 18/11/2024 e a Decisão do Sr Ordenador de Despesas datada de 22/11/2024, a qual reformou a Decisão datada de 11/11/2024, em função das contrarrazões apresentadas e do que nelas constam, negando o provimento ao recurso.

As contrarrazões encontram-se registradas no sistema.


Estamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


[Redacted]


Freguesia



**3 anexos**

 Decisao\_a\_recurso\_assinado.pdf  
228K

 Decisao\_a\_recurso2\_assinado.pdf  
432K

 Decisão OD.pdf  
1053K





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS**

**PROCESSO nº 64590.003036/2024-19**

Declaro e certifico que a documentação os termos referentes as fases de adjudicação e homologação encontram-se disponíveis no site gov.br/Pregão Eletrônico 160167 - 90012/2024, juntamente com os demais documentos inseridos pelos licitantes, referentes as fases de proposta, julgamento, habilitação e recursal, bem como os relatórios de adjudicação e homologação. As atas nº 119/2024 a 134/2024 e 138/2024, UASG 160139 - Hospital de Guarnição de João Pessoa, referentes aos objetos do presente processo encontram-se divulgados e disponibilizados para consulta no PNCP

João Pessoa, 5 de dezembro de 2024.

██████████ - 1º Ten R1  
Pregoeiro